

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 115/2023

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria na elaboração de estudos técnicos de transporte público coletivo municipal, conforme especificações descritas no termo de referência.

--

1. Período para apresentação da proposta: de 26/06/2023 a 30/06/2023

2. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: Kelly.aquino@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE
ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO A GRATUIDADE TARIFÁRIA DO TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL**

JUNHO/2023



1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

2. DO OBJETO:

Serviço de Consultoria Especializada na Elaboração de Estudos Técnicos visando a gratuidade tarifária do transporte público coletivo municipal

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Total

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo

3. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

O Município de Cajamar está localizado na parte Norte da Região Metropolitana de São Paulo, sendo sua população estimada em 101.500 habitantes em 2022.

Em Abril de 2023 foram transportados 404.418 passageiros urbanos municipais, pela concessionária Viação Urubupungá, que utiliza nesse serviço 40 ônibus operacionais e mais 8 reservas. A Tarifa urbana comum é de R\$ 4,60.

A Prefeitura de Cajamar considera que o atual patamar tarifário, embora já acrescido de subsídios públicos ao operador, é caro demais para a maioria da população usuária.

Nesse sentido, pretende adotar políticas públicas voltadas ao estabelecimento da gratuidade nos transportes coletivos urbanos, para todos os usuários, ou pelo menos para os de renda mais baixa. Neste contexto, contratará a elaboração do estudo a seguir definido.

4. OBJETIVOS DO ESTUDO - ESPECIFICAÇÕES

4.1 Propor e avaliar políticas públicas de gratuidade nos transportes coletivos urbanos, com diferentes graus de abrangência sobre a população usuária.

4.2 Detalhar os mecanismos de implantação da política de gratuidade selecionada, bem como propor as adequações na legislação e no contrato de concessão.

5 PRODUTOS, PRAZOS E ATIVIDADES



- 5.1 PRODUTO 1. (15 dias). Plano de trabalho, com a definição das informações que o cliente deverá fornecer para a execução dos estudos, além da descrição detalhada e da cronologia das atividades.
- 5.2 PRODUTO 2. (45 dias). Diagnóstico dos transportes coletivos urbanos atuais, sob as óticas operacional, contratual, legislativa e orçamentária. Deverão ser entrevistados 1.000 pessoas, entre usuários e pessoas de baixa renda sem acesso ao sistema de transportes, com relação às suas opiniões sobre os serviços prestados, e sobre políticas públicas de gratuidades nos transportes.
- 5.3 PRODUTO 3. (60 dias). Análise do perfil socioeconômico dos usuários e de parcelas de população de baixa renda excluída dos transportes, considerando as pesquisas realizadas, e dados secundários oficiais disponíveis.
- 5.4 PRODUTO 4. (90 dias). Proposição e avaliação de políticas alternativas, não excludentes entre si, para a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, com vários graus de abrangência social.
- 5.5 PRODUTO 5. (120 dias). Detalhamento operacional e econômico da política pública de gratuidades escolhida.
- 5.6 PRODUTO 6. (150 dias). Redação de minutas de adequações para o contrato de concessão e para a legislação municipal pertinente.
- 5.7 PRODUTO 7. (180 dias). Redação de Relatório Síntese Executivo, voltado à divulgação do estudo, da política pública e dos resultados esperados.

6 DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 6.1 Registro no Conselho Regional de Economia (CORECON);



- 6.2 Contrato social devidamente registrado na junta comercial do Estado;
- 6.3 Documentos pessoais dos sócios;
- 6.4 Cartão de CNPJ;
- 6.5 Certidão Negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, junto a Receita Federal, Estadual e Municipal;
- 6.6 Certidão de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); e
- 6.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (meses) meses contado a partir da sua publicação.

8 A FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio para promover o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente.

9 AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratante:

9.1.1 Fornecer à Contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento da execução dos serviços;



- 9.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;
- 9.1.3 Proceder com o pagamento em conformidade os serviços contratados;
- 9.1.4 Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos serviços contratados;
- 9.1.5 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados para imediata correção;
- 9.1.6 Informar a Contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- 9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Compete à Contratada:

- 9.2.1 Comunicar, por escrito, imediatamente ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a devida adoção das providências cabíveis;
- 9.2.2 Providenciar pessoal tecnicamente habilitado para efetuar a prestação dos serviços até o cumprimento integral do contrato;
- 9.2.3 Assumir total responsabilidade pelo recolhimento dos encargos sociais, impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, apresentando os respectivos comprovantes de quitação, quando e se solicitado pelo Contratante;
- 9.2.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, podendo o descumprimento, ocasionar pena de rescisão do contrato e/ou aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.2.5 Prestar informações ao Contratante, referentes ao objeto do contrato dentro do prazo solicitado.



10 AS PENALIDADES

Dispositivo legal: Art.3, I e 7º da Lei n.10.520/02 e artigo 86 da Lei 8666/93.

- Multas:

- A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.
- Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
- O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
- Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

- A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.



- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, por ambas as Partes, nas hipóteses previstas no ordenamento jurídico vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

13. AS SECRETARIAS PARTICIPANTES

A Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano é a única participante e a despesa deverá ser vinculada à ficha orçamentária 566 – Outros Serviços de Terceiros

Cajamar, 26 de Junho de 2023.

LEANDRO MORETTE ARANTES

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro - Cajamar/SP Telefone: +55 (11) 4446-0000

Página 6 de 9



SECRETÁRIO

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano